



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 149/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIOS ÀS DOADORAS  
VOLUNTÁRIAS DE LEITE MATERNO NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o programa de incentivo à doação voluntária de leite materno, com a concessão de benefícios às mulheres lactantes que realizarem doações regulares aos bancos de leite humano credenciados.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se doadora voluntária de leite materno a mulher lactante que, de forma espontânea e gratuita, contribua com a doação de leite humano a banco de leite público ou hospitalar, devidamente registrado junto à rede estadual ou municipal de saúde.

**Art. 3º** As doadoras voluntárias de leite materno terão direito aos seguintes benefícios:

**I** – Atendimento prioritário em repartições públicas municipais, inclusive em unidades de saúde, educação e assistência social;

**II** – Certificado de reconhecimento público, emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – Isenção de taxas de inscrição em eventos culturais, esportivos e educacionais promovidos pelo município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**IV** – Participação preferencial em programas de capacitação e empreendedorismo feminino promovidos pela administração pública;

**V** – Transporte gratuito para coleta ou entrega de leite materno, mediante regulamentação específica e disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei será condicionada à comprovação da doação regular, mediante apresentação de declaração emitida pelo banco de leite humano receptor, contendo:

**I** – Identificação da doadora;

**II** – Quantidade de leite doado;

**III** – Período das doações;

**IV** – Assinatura do responsável técnico do banco de leite.

**Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para concessão dos benefícios estabelecidos no art. 3º.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

**MAQUIVALDA BARROS**  
**VEREADORA - PDT**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, a concessão de benefícios às mulheres que realizam, de forma voluntária e gratuita, a doação de leite materno aos bancos de leite humano credenciados.

A proposta tem como fundamento o reconhecimento da importância vital do leite materno para a saúde de recém-nascidos, especialmente os prematuros e de baixo peso, que muitas vezes dependem exclusivamente da doação para sobreviver. O leite humano é um alimento insubstituível, rico em nutrientes e anticorpos, capaz de reduzir significativamente a mortalidade neonatal e promover o desenvolvimento saudável da criança.

Segundo dados da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, em 2024 foram coletados mais de 245 mil litros de leite materno, beneficiando mais de 219 mil bebês em todo o país. O Brasil é referência mundial na coleta e distribuição de leite humano, e Parauapebas pode e deve integrar esse esforço nacional com políticas públicas que valorizem a solidariedade e o cuidado com a vida.

No dia 28 de abril de 2025, o município deu um importante passo nesse sentido com a inauguração do Banco de Leite Humano no Hospital Geral de Parauapebas, espaço estruturado para coleta, processamento, armazenamento e distribuição de leite materno doado por lactantes voluntárias. A criação dessa unidade amplia a capacidade de atendimento a bebês em situação de vulnerabilidade, mas o sucesso de sua operação depende diretamente do engajamento das doadoras.

A doação de leite materno é um ato de generosidade que exige tempo, dedicação e cuidados especiais por parte das mães lactantes. Reconhecer esse gesto por meio de benefícios simbólicos e práticos, como atendimento prioritário, certificados de reconhecimento, isenção de taxas e apoio logístico, é uma forma de incentivar essa prática e ampliar sua adesão.

Além dos impactos positivos na saúde pública, a medida contribui para o fortalecimento da rede de proteção à infância, promove a equidade de gênero e está alinhada aos Objetivos de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 3, que trata de Saúde e Bem-Estar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na valorização da maternidade ativa, no fortalecimento da solidariedade comunitária e na promoção da vida.

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

**MAQUIVALDA BARROS**  
**VEREADORA - PDT**